



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 38236/2022
Cód. Verificador:
6W0BELOM

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11903368 - JP CARCERERI SERVIÇOS GERAIS EIRELI
CPF/CNPJ: 40.518.724/0001-46
Endereço: RUA MIGUEL GALHARDI, nº 30 **CEP:** 89.249-000
Cidade: Itapoá **Estado:** SC
Bairro: JARDIM PEROLA DO ATLANTICO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (99) 99999-9999
E-mail: lastra999@hotmail.com
Responsável:
E-mail: **Fone Cel.:**
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 252 - RECURSOS
Data/Hora Abertura: 29/11/2022 12:01
Previsão: 14/12/2022
Finalidade: Atendimento ao Público

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

RECURSO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO N° 11/2022,
PROCESSO n° 143/2022

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

JP CARCERERI SERVIÇOS GERAIS EIRELI
Requerente

JP CARCERERI SERVIÇOS GERAIS EIRELI
Funcionário(a)

Recebido

**À PRESIDENCIA E AOS (AS) ILUSTRICIMOS SENHORES (AS) INTEGRANTES DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE ITAPOÁ – SC**

Referente ao RECURSO contra inabilitação na licitação por **TOMADA DE PREÇO N° 11/2022, PROCESSO n° 143/2022**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA CONSTRUÇÃO 72 (SETENTA E DUAS) GAVETAS E OSSARIOS NO CEMITERIO DA JACA, NO MUNICIPIO DE ITAPOÁ-SC, CONFORME CORRELATOS, PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO.

JP CARCERERI SERVICOS GERAIS EIRELI, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº: 40.518.724/0001-46, com sede na Rua Miguel Galhardi nº 30, Jardim Perola do Atlantico em Itapoá SC, neste ato representado pelo seu representante legal Sra **SIMONI CARCERERI**, portadora do CPF: **018.906.569-92**, vem respeitosamente apresentar RECURSO conta a desclassificação de sua HABILITAÇÃO na sessão de 21/11/2022, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito expostos a seguir.

I- DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

A empresa ora recorrente participou no dia 21/11/2022, da sessão de habilitação e de propostas no certame em questão, estando ciente do prazo de recurso, cujo o mesmo se encerra dia 29/11/22, conforme consta na respectiva Ata, conforme a baixo.

“os mesmos notificados e aberto o prazo de direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Os recursos deverão ser protocolados formalmente através do site <https://itapoa.atende.net/> ou pelo e-mail licitacoes@itapoa.sc.gov.br até o dia 29/11/2022, em horário de expediente da Prefeitura, das 07h30 às 13h30. As empresas que quiserem declinar do seu direito de recurso deverão fazer através de protocolo no site <https://itapoa.atende.net/> ou pelo e-mail licitacoes@itapoa.sc.gov.br. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes às 10h10”

Sendo assim, pelo regular processamento na forma da Lei 8.666/93, apresentamos o seguinte recurso.

II- DOS FATOS E FUNDAMENTOS DE MÉRITO

A recorrente foi inabilitada a partir do certame de referencia, sob fundamento de que não teria em seu acervo tecnico dentre os itens exigidos na disposição 2.3.2.1 do edital, ou seja, não contaria com acervo para proceder com o serviço de *“impermeabilização de superficie com emulsão asfáltica”*

JP CARCERERI SERVIÇOS GERAIS EIRELI
CNPJ: 40.518.724/0001-46

A comissão de licitação se manifestou oficialmente na ata da sessão do dia 21/11/22:

Considerações: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 1 REF.: JP CARCERERI SERVIÇOS GERAIS EIRELI 1.1. Não apresentou acervo para impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica, descumprindo o item 2.3.2.1 do edital. CONSIDERAÇÕES DA CPL: Portanto, a empresa foi considerada INABILITADA.

A exigência que teria sido descumprida pela recorrente, consta da seguinte maneira no mencionado item 2.3.2.1 do edital:

objeto licitado de no mínimo 50% do objeto licitado, subdivididos da seguinte forma:

Área	Objeto
124,00m ²	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x14x19cm
119,00m ²	Laje pré-moldada unidirecional
160,00 m	Impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica

Sendo assim, para ser habilitada a participar de classificação de propostas, era exigido da recorrente que apresentasse para além de outras condições a comprovação da realização anterior de obras e serviços de impermeabilização com emulsão asfáltica, o que teria sido descumprido.

Todavia, no que diz respeito ao entendimento desta comissão, recorreremos com os seguintes termos técnicos e argumentos.

“ A emulsão asfáltica é o sistema de impermeabilização que deve ser aplicada em muros de arrimo, fundações, baldrame e estruturas em contato direto com o solo, ou seja, é ela a responsável por preparar a superfície e protegê-la dos ataques de umidade ou infiltração, criando uma película com aderência alta”

Esta impermeabilização se faz necessária em toda e qualquer obra em alvenaria, fazendo parte de um processo natural e obrigatório em qualquer obra, fazendo assim parte integrante e fundamental em uma obra, no que garante que CAT com o termo Obra em Alvenaria abrange tal objeto.

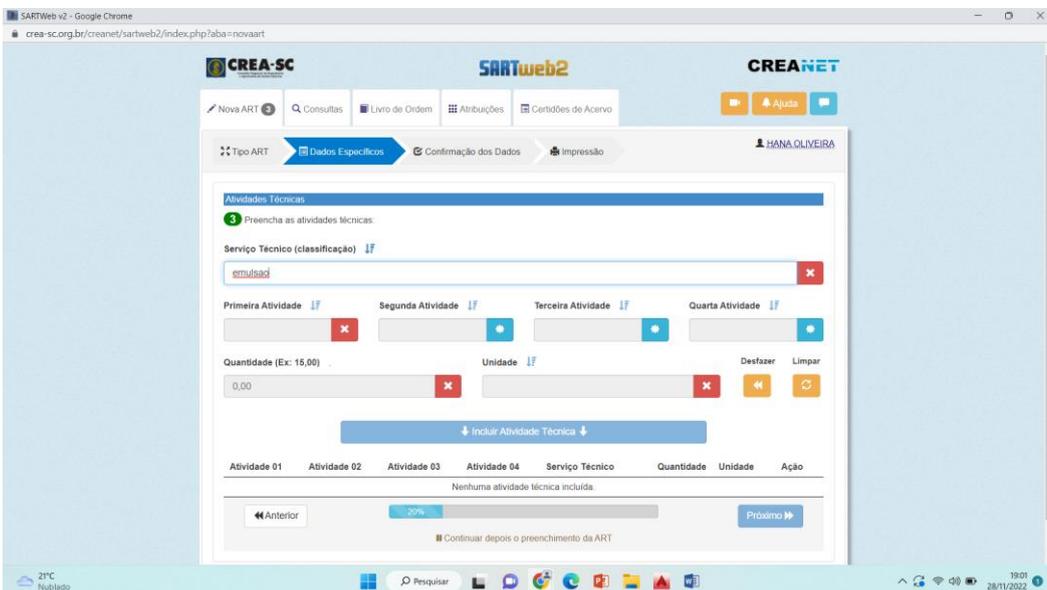
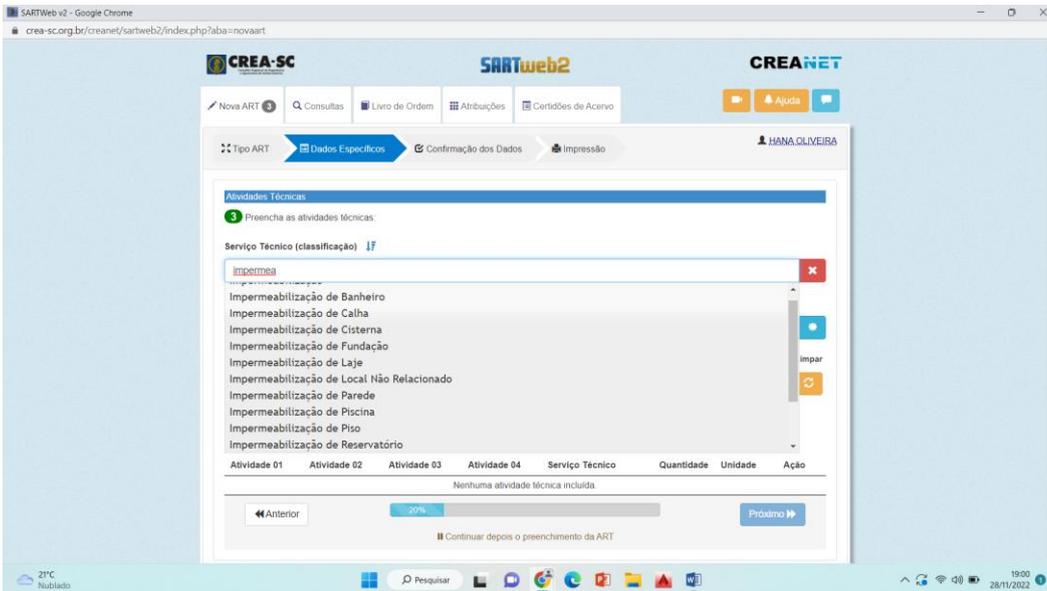
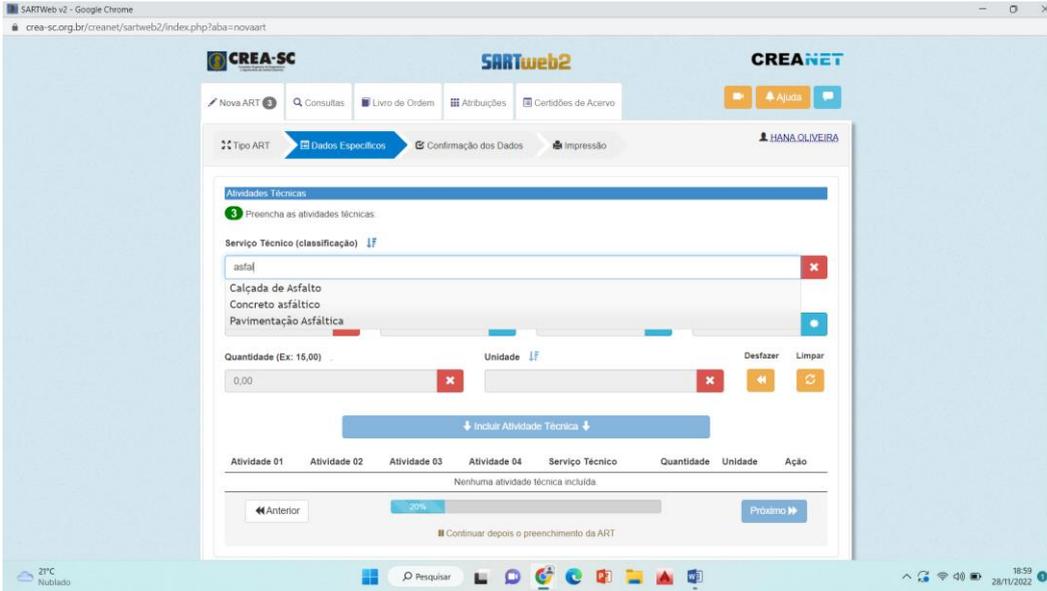
Outra questão fundamental é no que diz respeito ao preenchimento de ART, pois como podemos observar, não se faz presente este termo como um dos itens para preenchimento de ART, sendo assim, não teria como ter Acervo com este termo em específico, porque conforme esclarecimentos a seguir, o mesmo se engloba em outros itens, como:

- *Edificação de alvenaria para fins residenciais*
- *Estrutura de concreto armado*

A emulsão asfáltica é classificada como impermeabilização flexível. É normalmente utilizada para impermeabilização de elementos de fundação e também áreas internas, como banheiros e sacadas.

JP CARCERERI SERVIÇOS GERAIS EIRELI

CNPJ: 40.518.724/0001-46



Entretanto ressaltamos ainda, como pode-se observar em processo licitatorio anterior TOMADA DE PREÇO Nº02/2022 PROCESSO 12/2022 do mesmo objeto a empresa JP CARCERERI SERVIÇOS GERAIS EIRELI foi ganhadora do certame e executou os trabalhos com maestria como pode ser visto no decorrer do proprio processo, atraves do termo de conclusão da obra, em anexo a este.

Neste caso, o objeto licitado é deveras simples em relação a capacidade tecnica comprovada pela recorrente, sendo sua inabilitação, com o devido respeito, indevida.

Inquestionavelmente, a capacidade tecnica apresentada pela recorrente, pois apresentou atestado compativel tanto em quantidade como em complexidade com o disposto no Edital e na lei 8.666/93, esta que dispõe em seus artigos o seguinte teor;

“ Art. 37. A administração publica direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e ds Municipios obedecerá aos principios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiencia e, tambem ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados aos casos especificos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação publica que assegure igualdade de condições para todos os concorrentes, com clausulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigencias de qualificação tecnica e economica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.**

Art. 30. A documentação relativa a qualificação tecnica limitar-se-á a:

(...)

II-(...)

§ 3º **SERÁ SEMPRE ADMITIDA A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO ATRAVÉS DE CERTIDÕES OU ATESTADOS DE OBRAS OU SERVIÇOS SIMILARES DE COMPLEXIDADE TECNOLOGIA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR.**

§ 5º **É vedada a exigencia de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de épocaou ainda em locais especificos, ou quaisquer outras não previstas nesta lei, QUE INIBAM A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.” (grifo nosso).**

Neste momento, respeitosamente, mostramos o equivocado criterio utilizado pela Comissão Permanente, que em aparente excesso de formalismo, desconsiderou a similaridade como comprovação da capacidade tecnica da recorrente, **que executou serviços similares com capacidade tecnica operacional e equivalente ao exigido pelo certame.**

E no presente, reforça-se que o referido excesso poderá implicar na definitiva exclusão da recorrente, empresa, que por sua vez se mostra completamente idonea e experiente, afastando se a municipalidade, por esse ato, *do fim maior do certame, que é a busca pela eficiencia, por meio da maior concorrência possível, sem elementos que inibam a participação.*

Portanto, o presente recurso se faz no sentido de que seja habilitada a ora Recorrente, pois cumpre todos os requisitos exigidos no edital e na Lei, sob pena da administração do municipio de Itapoá/SC declinar em ato ilegal, ao infundamento promover a exclusao da empresa integralmente habilitada.

III- DOS PEDIDOS FINAIS

Por todo exposto, recorreremos a decisão da comissão para que reavalie e habilite a Recorrente, e de prosseguimento do certame na forma prevista em Edital.

Sem mais, pedimos deferimento.

Itapoá, 28 de novembro de 2022.

JP CARCERERI SERVICOS GERAIS EIRELI
CNPJ/MF nº: 40.518.724/0001-46

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

Itapoá, 18 de agosto de 2022.

O fiscal Alcides Dos Santos Junior, responsável pela vistoria da obra "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE 72 GAVETAS COM OSSÁRIOS E REFORMA NO CEMITÉRIO DO JAGUARUNA".

Sendo a empresa executora da obra JP CARCERERI SERVIÇOS GERAIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.518.724/0001-46, com sede à Rua Miguel Galhardi, nº 30, Jd Pérola do Atlântico, Itapoá/SC.

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022 - PROCESSO Nº 12/2022, tendo em vista que o objeto se encontra concluído, conforme comunicação escrita do contratado, declara e atesta que todos os itens que constam nos memoriais descritivos, planilhas orçamentarias, cronogramas físicos financeiros, projetos arquitetônicos e complementares, atendem as especificações conforme edital.

A Empresa Contratada, durante o período de vistoria na obra pelo fiscal Eng.º Alcides Dos Santos Junior, atendeu às determinações que lhe foram feitas, onde ficou comprovado a entrega do objeto ao termos contratuais.

Que face ao exposto, concluem pela aceitação da construção em questão, de forma definitiva.

Sem mais para o momento.

ALCIDES DOS SANTOS JUNIOR:05581501955
955

Assinado de forma digital por ALCIDES DOS SANTOS JUNIOR:05581501955
Dados: 2022.08.19 07:37:15 -03'00'

Alcides Dos Santos Junior
Coordenador de Execução e Fiscalização de Obras Públicas
CREA/SC 178012-0

MARCOS SPECK SILVINO:05714455940
55940

Assinado de forma digital por MARCOS SPECK SILVINO:05714455940
Dados: 2022.08.19 11:14:32 -03'00'

MARCOS SPECK SILVINO
Representante legal
JP CARCERERI SERVIÇOS GERAIS EIRELI
CNPJ/MF nº 057.144.559-40